

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	076/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.585/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	25/08/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	27/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC, CESAS
1º APRECIÇÃO:	03/09/2025
2º APRECIÇÃO:	10/09/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 898 de 12/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 15/09/2025 EDIÇÃO 3363



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 050/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2585/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 050/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 19 de agosto de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAKOLI JUNIOR
Presidente

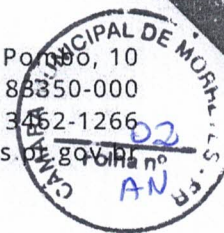
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 360 2025

Assunto: Projetos

Data: 25/08/2025

Hora: 13:49:56



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 050/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2585/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 050/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), visando garantir o reforço orçamentário necessário à Secretaria Municipal de Saúde para a continuidade e execução de projetos e ações de grande relevância em andamento no Município de Morretes.

Os recursos ora suplementados decorrem de transferências da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como de emendas parlamentares individuais, com destinação vinculada a investimentos e custeio da Atenção Primária em Saúde. Dentre as ações contempladas, destacam-se:

1. R\$ 2.026.110,00, oriundos da proposta nº 11938311000124001 do Ministério da Saúde, liberados através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), destinados à construção de uma nova Unidade de Saúde, que já possui licitação em andamento (Concorrência nº 02/2025, Contrato nº 27/2025);

2. R\$ 5.758,00, recebidos por meio da Portaria GM/MS nº 6160, referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde, a serem aplicados em insumos de saúde bucal.

3. R\$ 217.993,00, oriundos de Emenda Individual do Deputado Federal Sargento Fatur, proposta nº 11938311000125001, destinados à estruturação da Rede de Serviços da Atenção Primária em Saúde, com aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

4. **R\$ 500.000,00**, provenientes de Programas do Fundo Nacional de Saúde – FNS (propostas nº 63000672885202500 e nº 63000664180202500), destinados ao custeio da Atenção Primária, sendo:

a) **R\$ 250.000,00** para aquisição de combustível a ser utilizado no transporte de pacientes em consultas e procedimentos fora do município;

b) **R\$ 250.000,00** para aquisição de suplementos e fórmulas infantis, bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, bem como fraldas geriátricas, em atendimento aos protocolos de dispensação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. **R\$ 300.000,00**, provenientes de Emendas Parlamentares da Deputada Federal Luiza Canziani, propostas nº 36000673509202500 (R\$ 100.000,00) e nº 36000673344202500 (R\$ 200.000,00), cujo objeto é o incremento ao Piso da Atenção Básica, a serem aplicados na aquisição de kits lanche individuais destinados a pacientes em tratamento fora do domicílio.

6. **R\$ 300.000,00**, provenientes de Emendas Parlamentares das Deputadas Federais Gleisi Hoffmann e Carol Dartora, propostas nº 36000664137202500 (R\$ 200.000,00) e nº 36000647817202500 (R\$ 100.000,00), destinados ao incremento ao Piso da Atenção Primária, distribuídos da seguinte forma:

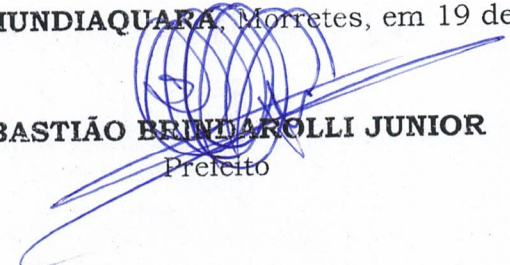
a) **R\$ 200.000,00** para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

b) **R\$ 100.000,00** para a realização de exames laboratoriais voltados a pacientes da Atenção Primária.

Portanto, a abertura do presente crédito suplementar em comento se mostra imprescindível para assegurar a correta execução orçamentária dos recursos transferidos, viabilizando a continuidade de obras estruturantes, a modernização dos serviços prestados e a ampliação do acesso da população morretense à saúde pública de qualidade, pelo que contamos com a apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de agosto de 2025.



SEBASTIÃO BRINTAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 050/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2585/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7001 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços APS – Comissão De Saúde ----- R\$ 5.758,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

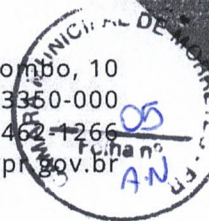
07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 -- Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



Fonte: 7003 – Emenda Estruturação de Rede de Serviços APS ----- R\$ 217.993,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

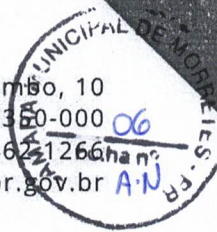
07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS -----
----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS -----
----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde

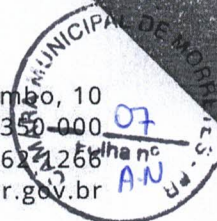
4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$ 2.026.110,00

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.349.861,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 – Emenda – Incremento Temp ao Custeio de Serviços APS – Comissão de Saúde	7001	R\$ 5.758,00



1.7.1.9.57.0.1.31.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar Dep. Sargento Fatur	7003	R\$ 217.993,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.00 - Piso de Atenção Primária a Saúde - Despesas Diversas	1495	R\$ 500.000,00
1.7.1.9.57.0.1.28.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar Dep. Carol Dartora	7004	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.29.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar Dep. Luísa Canziani	7004	R\$ 300.000,00
1.7.1.9.57.0.1.30.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar Dep. Gleisi Hoffmann	7004	R\$ 200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Transf de Recursos Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	7000	R\$ 2.026.110,00

TOTAL: ----- **R\$ 3.349.861,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de agosto de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L. 2.585

- Proposta de UBS
- Proposta de Incremento PAP
- Proposta de Equipamento
- Proposta de Custeio PAP
- Proposta de Custeio PAP
- Proposta de Incremento PAP
- Proposta de Incremento PAP
- Proposta de Incremento PAP
- Proposta de Incremento PAP
- Parecer Jurídico



PROPOSTA DE UBS

N° da Proposta **Ano**
11938311000124001 2024

CNPJ **Beneficiário**
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

População **Telefone** **Município**
18.908 4134621266 MORRETES

Endereço **E-mail**
GENERAL CARNEIRO, CENTRO saude@morretes.pr.gov.br

Esfera Administrativa
03

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

CEP
83.350-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		2.026.110,00

DADOS DO CADASTRADOR

Nenhuma informação encontrada.



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta **Ano**
36000632448202400 2024

CNPJ **Beneficiário**
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Esfera Administrativa
03

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População **Telefone**
18.908 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço
GENERAL CARNEIRO, CENTRO

E-mail
saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410004	5.758,00

Valor da Proposta: R\$ **5.758,00**

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
MORRETES	5.758,00



PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta **Ano**
11938311000125001 2025

CNPJ **Beneficiário**
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Esfera Administrativa
03

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População **Telefone**
18.908 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço **E-mail**
GENERAL CARNEIRO, CENTRO saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Composição	Número	Valor
EMENDA	40660002	217.993,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	POSTO DE SAUDE DO CARAMBIU	6270042

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	BR 277 KM 34 - RIO SAGRADO, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

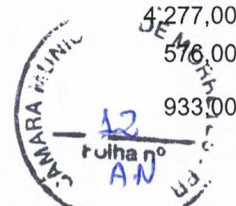
Ambiente
Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Cadeira	1	235,00	235,00

Ambiente
Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	5.863,00	5.863,00

Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00
Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)	1	576,00	576,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00



Ambiente
Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	12	20.370,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	POSTO DE SAUDE DO RODEIO	6269524

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	ESTRADA DO ANHAIA AREA RURAL - RODEIO, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente
Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	1	235,00	235,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

Ambiente
Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	6	6.114,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	POSTO DE SAUDE VILA DAS PALMEIRAS	6269974

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	RUA JOSE PEREIRA - VILA DAS PALMEIRAS, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

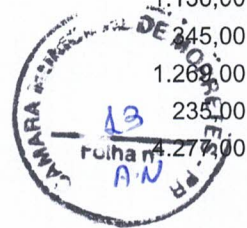
Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente
Sala de imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Ar Condicionado	1	2.307,00	2.307,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00

No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Caixa Térmica	1	1.269,00	1.269,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00



Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

Ambiente

Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)	1	576,00	576,00
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	1	41.548,00	41.548,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	5.863,00	5.863,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.	VALOR
19	68.681,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	US EUCLIDES GONZAGA LOURENCO CANDONGA	2593807
Tipo de Unidade	Endereço	
UNIDADE BASICA DE SAUDE	CANDONGA ESTRADA DO CANDONGA - RIO SAGRADO DE CIMA, CEP:83350000	

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Sala de imunização

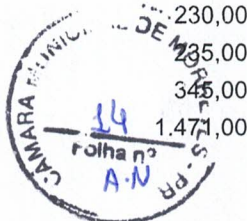
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Caixa Térmica	1	1.269,00	1.269,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Ar Condicionado	1	2.307,00	2.307,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
---------------------	------	----------------	-------------------

Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00



Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório com Sanitário Anexo)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Exames	1	3.287,00	3.287,00

Ambiente

Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)	1	576,00	576,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	5.863,00	5.863,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Cadeira	1	235,00	235,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	21	34.932,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	US JOAO ROBASSA AMERICA DE BAIXO	2593823
Tipo de Unidade	Endereço	
UNIDADE BASICA DE SAUDE	US AMERICA DE BAIXO ESTR AMER DE BAIXO - AMERICA DE BAIXO MOR, CEP:83350000	

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço

UBS
Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente

Sala de imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00
Ar Condicionado	1	2.307,00	2.307,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Caixa Térmica	1	1.269,00	1.269,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

Ambiente

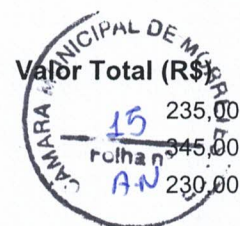
Sala de demonstração e educação em saúde (Sala de Atividades Coletivas/Sala de ACS)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Aparelho de Som	1	301,00	301,00
Câmera de Videoconferência	1	1.780,00	1.780,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	1	235,00	235,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00

**Ambiente**

Área de preparo e esterilização (setor limpo) (Sala de Esterilização/ Estocagem de Mat Esterilizado)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Seladora	1	1.134,00	1.134,00

Ambiente

Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Microfone	1	151,00	151,00
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00
Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)	1	576,00	576,00
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	5.863,00	5.863,00
Cadeira	1	235,00	235,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA

QTD.	VALOR
20	32.137,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	US MARIA CHRISTINA C CONFORTO ANHAIA	2593858

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	ANHAIA ESTRADA DO ANHAIA - ANHAIA, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS**Tipo de Serviço**

UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Sala de imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Caixa Térmica	1	1.269,00	1.269,00
Cadeira	1	235,00	235,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00

Ambiente

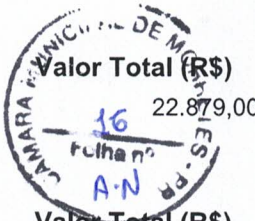
Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Esfigmomanômetro Infantil	1	200,00	200,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Martelo de Reflexo	1	84,00	84,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

Ambiente
Consultório odontológico coletivo

Nome do Equipamento
Consultório Odontológico Portátil

Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	22.879,00	22.879,00



Ambiente
Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento
Mesa de Escritório
Cadeira

Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	933,00	933,00
1	235,00	235,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	11	27.781,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	US PORTO DE CIMA	2593866

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	RUA 07 DE MARCO - PORTO DE CIMA MORRET, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente
Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	1	235,00	235,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Mesa de Exames	1	3.287,00	3.287,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

Ambiente
Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00

Ambiente
Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa Auxiliar	1	798,00	798,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Longarina	1	844,00	844,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Computador (Desktop-Básico)	1	4.136,00	4.136,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	12	13.792,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ	Nome	CNES
76022490000199	US SAMBAQUI	2593831

Tipo de Unidade	Endereço
UNIDADE BASICA DE SAUDE	SAMBAQUI ESTRADA DO SAMBAQUI - SAMBAQUI MORRETES, CEP:83350000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

Setor

NUCLEO "UBS"

Ambiente

Sala de imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Ar Condicionado	1	2.307,00	2.307,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	1.136,00	1.136,00
Cadeira	1	235,00	235,00
Armário	1	1.471,00	1.471,00
Caixa Térmica	1	1.269,00	1.269,00
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Computador Portátil (Notebook)	1	4.277,00	4.277,00

Ambiente

Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Balde a Pedal	1	345,00	345,00
Aquecedor Portátil de Ambiente	1	230,00	230,00
Cadeira	1	235,00	235,00

Ambiente

Sala administrativa (Sala de Administração e Gerência)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00
Cadeira	1	235,00	235,00

Ambiente

Área de recepção e espera de pacientes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira	1	235,00	235,00
Mesa de Escritório	1	933,00	933,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	14	14.186,00
TOTAL GERAL	QTD.	VALOR
	115	217.993,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	Nome
01639423907	Lilian Cristiane Machado
E-mail	Telefone
saude@morretes.pr.gov.br	4195201820





PROPOSTA DE CUSTEIO PAP

Nº da Proposta 63000664180202500
Ano 2025
CNPJ 11938311000112
Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Esfera Administrativa
03

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População 18.908
Telefone 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço
GENERAL CARNEIRO, CENTRO

E-mail
saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		250.000,00

Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
MORRETES	250.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

III - Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas

Valor
250.000,00

Justificativa

A presente proposta tem como finalidade viabilizar a aquisição de insumos de uso contínuo, como fraldas descartáveis, suplementos alimentares e bolsas de colostomia, destinados aos usuários acompanhados pela Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Morretes. Esses itens são fornecidos de acordo com protocolos municipais de dispensação, revisados periodicamente com base em critérios técnicos e epidemiológicos, buscando garantir a equidade no acesso aos cuidados em saúde.

O município de Morretes possui grande porcentagem da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), com ampla cobertura da APS por meio de nove Unidades Básicas de Saúde. A demanda por insumos assistenciais de uso contínuo tem se intensificado, em razão do envelhecimento populacional, da maior identificação de doenças crônicas e do acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social e funcional, que requerem suporte domiciliar regular e adequado.

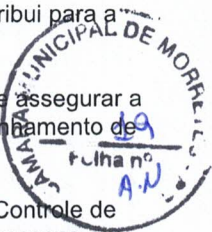
Entre os desafios enfrentados pela gestão municipal está a necessidade de garantir recursos suficientes para a manutenção regular da dispensação desses insumos, assegurando a continuidade do cuidado e o atendimento às necessidades dos usuários acompanhados pelas equipes da APS. A aquisição dos itens propostos visa qualificar a atenção domiciliar, oferecer suporte efetivo aos usuários e contribuir para a integralidade da atenção prestada no território.

O público-alvo da proposta são usuários com condições clínicas que demandam acompanhamento contínuo, como pacientes com incontinência urinária, câncer, desnutrição, doenças neurológicas ou outras condições que

justifiquem o uso de fraldas, suplementos e bolsas de colostomia. O fornecimento regular desses insumos contribui para a autonomia, o conforto e a dignidade dos pacientes, além de reduzir complicações e internações evitáveis.

Espera-se, com esta proposta, fortalecer a atenção primária, ampliar o acesso a insumos de apoio terapêutico e assegurar a continuidade e a resolutividade do cuidado em saúde, com impactos positivos sobre os indicadores de acompanhamento de condições crônicas e de qualidade de vida dos usuários.

A proposta está alinhada à Portaria GM/MS nº 6.916/2025, no âmbito da ação “Estratégia de Rastreamento e Controle de Condições Crônicas”, reconhecendo a importância do custeio para manutenção da assistência continuada às pessoas com doenças crônicas e necessidades especiais no contexto da APS.



RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	250.000,00



PROPOSTA DE CUSTEIO PAP

Nº da Proposta 63000672885202500
Ano 2025
CNPJ 11938311000112
Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População 18.908
Telefone 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço GENERAL CARNEIRO, CENTRO
E-mail saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		250.000,00

Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Benecificada	Valor
MORRETES	250.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

	Valor
IV - Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado	250.000,00

Justificativa

O município de Morretes conta com nove Unidades Básicas de Saúde que operam como porta de entrada preferencial do SUS, com equipes de Atenção Primária que realizam o acompanhamento contínuo da população em seu território. Essas equipes desempenham ações de vigilância em saúde, prevenção, diagnóstico precoce, manejo clínico e promoção da saúde, exigindo suporte logístico constante para o desenvolvimento de visitas domiciliares, atendimento em áreas rurais e atividades extramuros.

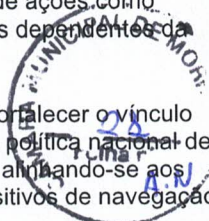
Além disso, a APS assume papel fundamental na coordenação do cuidado, o que implica na articulação com os demais pontos da rede de atenção à saúde para garantir a integralidade da assistência aos usuários. Grande parte da população local depende exclusivamente do SUS, sendo acompanhada pelas equipes para condições crônicas, agravos agudos e necessidades especiais que requerem suporte logístico e resolutividade no primeiro nível de atenção.

Contudo, muitos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de média e alta complexidade, como consultas especializadas, exames, hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, são ofertados apenas fora do município. Nessas situações, o transporte dos usuários é organizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Central de Regulação Estadual, de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), o que intensifica a necessidade de apoio logístico contínuo e eficiente.

Diante disso, esta proposta busca viabilizar o custeio de combustíveis para o deslocamento das equipes e dos usuários da rede municipal de saúde, assegurando a operacionalização da navegação do cuidado, conforme

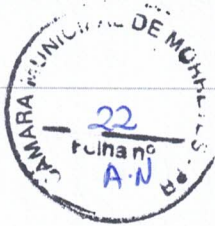
estabelecido no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.916/2025. Essa navegação se concretiza por meio de ações como acolhimento com classificação de risco, busca ativa de faltosos, regulação assistencial e contrarreferência, todas dependentes da disponibilidade da frota para garantir acesso oportuno e coordenado aos serviços.

Espera-se, com isso, ampliar a efetividade das ações da APS, reduzir as faltas em procedimentos agendados, fortalecer o vínculo entre usuário e equipe de referência e otimizar os fluxos assistenciais no SUS. A proposta encontra respaldo na política nacional de atenção primária, na legislação vigente e nas diretrizes da gestão local para a qualificação do cuidado em rede, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 no componente 2 Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado.



RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta Ano
36000673509202500 2025

CNPJ Beneficiário
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Esfera Administrativa
03

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

População Telefone Município
18.908 4134621266 MORRETES

Endereço E-mail
GENERAL CARNEIRO, CENTRO saude@morretes.pr.gov.br

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

CEP
83.350-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	40340002	100.000,00

Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada Valor
MORRETES 100.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

	Valor
Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	100.000,00

Justificativa

A presente proposta visa viabilizar a aquisição de kits lanche para distribuição a pacientes e acompanhantes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A iniciativa está amparada na Lei Ordinária Municipal nº 888/2025, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de lanche padronizado durante o deslocamento de usuários que utilizam o transporte municipal, para realização de consultas, exames e procedimentos de saúde não ofertados no município.

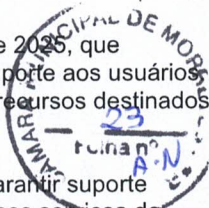
O município de Morretes possui uma população majoritariamente usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a Atenção Primária à Saúde (APS) a principal porta de entrada e ordenadora do cuidado em saúde. Nesse contexto, as equipes da APS são responsáveis não apenas pela detecção e encaminhamento de pacientes para serviços de maior complexidade, mas também pelo acompanhamento longitudinal dos usuários em tratamento em outros municípios.

Muitos desses deslocamentos ocorrem em horários prolongados ou em trajetos que impossibilitam o retorno imediato ao domicílio, tornando essencial a oferta de suporte alimentar mínimo durante o trajeto. O fornecimento dos kits lanche representa uma ação concreta de cuidado e acolhimento, promovendo dignidade aos usuários e contribuindo para a adesão ao tratamento, especialmente entre os mais vulneráveis social e economicamente.

A entrega dos kits está diretamente relacionada à organização da rede de atenção, articulando o cuidado entre os diferentes pontos de atenção e assegurando condições adequadas para que o tratamento fora do domicílio ocorra de forma segura e humanizada. Trata-se de medida pertinente à ampliação da capacidade operacional da APS e à qualificação do acesso, sobretudo frente a demandas transitórias e necessidades logísticas específicas, conforme

reconhecido nos parâmetros técnicos da Portaria GM/MS nº 6.904/2025.

Além disso, a medida cumpre a legislação municipal vigente, já regulamentada na Programação Anual de Saúde 2025, que estabelece a criação e estruturação do programa de TFD, incluindo os critérios de concessão de benefícios e suporte aos usuários. A iniciativa encontra-se em conformidade com os critérios legais e programáticos que orientam a aplicação dos recursos destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços da APS, conforme diretrizes nacionais.



Dessa forma, a proposta contribui para qualificar o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela APS, garantir suporte logístico durante o deslocamento e consolidar as políticas municipais voltadas ao acesso universal e equânime aos serviços de saúde. Trata-se de uma ação alinhada às diretrizes do SUS e às prioridades locais de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	100.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta **Ano**
36000673344202500 2025

CNPJ **Beneficiário**
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

População **Telefone** **Município**
18.908 4134621266 MORRETES

Endereço **E-mail**
GENERAL CARNEIRO, CENTRO saude@morretes.pr.gov.br

Esfera Administrativa
03

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

CEP
83.350-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	40340002	200.000,00

Valor da Proposta: R\$ **200.000,00**

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
MORRETES	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

	Valor
Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	200.000,00

Justificativa

A presente proposta visa viabilizar a aquisição de kits lanche para distribuição a pacientes e acompanhantes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A iniciativa está amparada na Lei Ordinária Municipal nº 888/2025, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de lanche padronizado durante o deslocamento de usuários que utilizam o transporte municipal, para realização de consultas, exames e procedimentos de saúde não ofertados no município.

O município de Morretes possui uma população majoritariamente usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a Atenção Primária à Saúde (APS) a principal porta de entrada e ordenadora do cuidado em saúde. Nesse contexto, as equipes da APS são responsáveis não apenas pela detecção e encaminhamento de pacientes para serviços de maior complexidade, mas também pelo acompanhamento longitudinal dos usuários em tratamento em outros municípios.

Muitos desses deslocamentos ocorrem em horários prolongados ou em trajetos que impossibilitam o retorno imediato ao domicílio, tornando essencial a oferta de suporte alimentar mínimo durante o trajeto. O fornecimento dos kits lanche representa uma ação concreta de cuidado e acolhimento, promovendo dignidade aos usuários e contribuindo para a adesão ao tratamento, especialmente entre os mais vulneráveis social e economicamente.

A entrega dos kits está diretamente relacionada à organização da rede de atenção, articulando o cuidado entre os diferentes pontos de atenção e assegurando condições adequadas para que o tratamento fora do domicílio ocorra de forma segura e humanizada. Além disso, a medida cumpre a legislação municipal vigente, já regulamentada na Programação Anual de Saúde 2025, que estabelece a criação e estruturação do programa de TFD, incluindo os

critérios de concessão de benefícios e suporte aos usuários.

Dessa forma, a proposta contribui para qualificar o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela APS, garantir suporte logístico durante o deslocamento e consolidar as políticas municipais voltadas ao acesso universal e equânime aos serviços de saúde. Trata-se de uma ação alinhada às diretrizes do SUS e às prioridades locais de fortalecimento da atenção em rede.



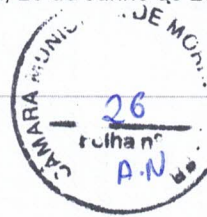
RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome

Valor

MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

200.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta **Ano**
36000664137202500 2025

CNPJ **Beneficiário**
11938311000112 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População **Telefone**
18.908 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço **E-mail**
GENERAL CARNEIRO, CENTRO saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	40110001	200.000,00

Valor da Proposta: R\$ **200.000,00**

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
MORRETES	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

	Valor
Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	200.000,00

Justificativa

A manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes constitui uma ação estratégica para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente no que se refere à coordenação do cuidado, ao acesso oportuno aos serviços da rede e à integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

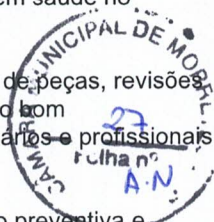
Com aproximadamente 90% da população dependente exclusivamente do SUS, o município enfrenta desafios importantes relacionados à logística assistencial, principalmente devido à inexistência de oferta integral de serviços de média e alta complexidade no território. Nesse cenário, a APS tem papel central na articulação do cuidado, sendo responsável pelo encaminhamento, seguimento e acompanhamento de pacientes referenciados para unidades localizadas em municípios vizinhos, conforme pactuações estabelecidas na Programação Pactuada Integrada (PPI).

A frota da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para assegurar o transporte intermunicipal de usuários que necessitam realizar exames especializados, consultas ambulatoriais, procedimentos terapêuticos e reavaliações clínicas, como é o caso de pacientes em hemodiálise, oncologia e reabilitação, cujos tratamentos exigem regularidade, previsibilidade e condições dignas de deslocamento. A ausência ou a indisponibilidade de veículos adequados compromete não apenas a continuidade do tratamento, mas também impacta negativamente nos indicadores de adesão, aumenta o absenteísmo e potencializa o agravamento de quadros clínicos.

Adicionalmente, os veículos são utilizados pelas equipes técnicas da APS em ações de apoio matricial, supervisões, visitas domiciliares, regulação assistencial e articulação intersetorial. Tais deslocamentos são fundamentais para o

funcionamento em rede, a implementação de protocolos de cuidado compartilhado e a qualificação das ações em saúde no território.

A proposta contempla a manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo serviços mecânicos, substituição de peças, revisões técnicas e conservação de itens de segurança veicular. Essas intervenções são indispensáveis para preservar o bom funcionamento dos veículos, aumentar sua vida útil, prevenir falhas operacionais e garantir a segurança de usuários e profissionais de saúde durante os deslocamentos.

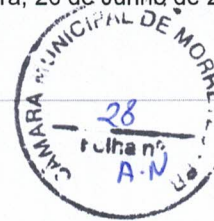


A ação está alinhada à Programação Anual de Saúde 2025, especificamente à meta de viabilizar a manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, reforçando o compromisso da gestão com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a continuidade do cuidado e a resolubilidade da atenção primária.

Dessa forma, a proposta apresentada contribui para o fortalecimento das ações da APS, assegura o funcionamento pleno da Rede de Atenção à Saúde e reafirma o papel do município na garantia do direito à saúde, conforme os princípios da equidade, da integralidade e da universalidade preconizados pelo SUS.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta 36000647817202500
Ano 2025
CNPJ 11938311000112
Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Tipo de Beneficiário FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Esfera Administrativa
03

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População 18.908
Telefone 4134621266

Município
MORRETES

CEP
83.350-000

Endereço
GENERAL CARNEIRO, CENTRO

E-mail
saude@morretes.pr.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	43200021	100.000,00

Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada MORRETES **Valor** 100.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Valor
100.000,00

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo viabilizar o custeio de exames laboratoriais para usuários da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Morretes, considerando sua importância estratégica no rastreamento, diagnóstico, monitoramento e seguimento clínico de agravos, especialmente das condições crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial e diabetes mellitus.

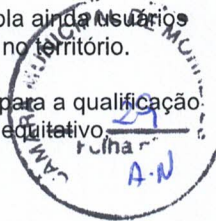
O município conta com ampla cobertura populacional por equipes da Estratégia Saúde da Família, sendo a maior parte da população dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). A crescente demanda assistencial é influenciada tanto pelo aumento da cobertura da APS quanto pelo envelhecimento populacional e pelo perfil epidemiológico marcado pela alta prevalência de doenças crônicas e fatores de risco associados. Esse cenário demanda o fortalecimento da capacidade diagnóstica da APS, com a oferta regular e oportuna de exames que subsidiam condutas clínicas fundamentadas e favorecem a resolutividade do cuidado no território.

A proposta está alinhada aos novos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde, publicados pelo Ministério da Saúde em maio de 2025, que enfatizam o cuidado longitudinal e integral de pessoas com diabetes e hipertensão. Esses indicadores acompanham, entre outros aspectos, a realização de exames laboratoriais como parte das boas práticas clínicas preconizadas. A ausência de exames compromete a adesão terapêutica, dificulta o acompanhamento regular e pode gerar desfechos adversos, inclusive internações evitáveis.

O público-alvo da proposta são usuários acompanhados pelas equipes da APS, com destaque para pessoas com condições crônicas que necessitam de exames periódicos para ajuste terapêutico e controle clínico, além de

gestantes e puérperas, cuja atenção pré-natal e pós-parto exige monitoramento laboratorial. A proposta contempla ainda usuários em investigação diagnóstica e indivíduos em situação de vulnerabilidade que dependem do cuidado sistemático no território.

Assim, a destinação de recursos para exames laboratoriais contribui diretamente para o fortalecimento da APS, para a qualificação do cuidado prestado e para a melhoria dos indicadores oficiais de desempenho das equipes, garantindo acesso equitativo e integralidade da atenção e efetividade das ações de saúde no município.



RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00

CI nº 407/2025 - Procuradoria

Morretes, data da assinatura digital.

Ao Senhor
Leandro Bonsenhor Zanciskoski
Secretário Municipal de Governo
Morretes/PR

ASSUNTO: Minuta de Lei – Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

PARECER JURÍDICO Nº 321/2025

1. DO OBJETO DE ANÁLISE

Veio à esta Procuradoria para análise, por meio do Protocolo Interno nº 6.863/2025, minuta de Projeto de Lei, referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Em ato contínuo ao exame dos documentos que nos foram remetidos, vimos, por meio deste, encaminhar a proposta legislativa revisada e nos moldes propostos por esta Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente com a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO OBJETO

Os documentos apresentados são referentes ao Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que versa sobre a autorização da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância de R\$ 3.349.861,00 (*três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais*), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com efeito, se faz necessária a autorização adequação orçamentária, com a devida incorporação dos recursos financeiros ao Orçamento Municipal, para que seja possível destinar o recurso para o devido uso pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Pois bem.

Conforme a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e determinação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Suplementar será autorizada mediante Lei, desde que os recursos abrangidos não estejam comprometidos os provenientes de excesso de arrecadação.

Neste sentido, o Projeto de Lei apresentado contempla o princípio da legalidade ao admitir a inclusão do crédito adicional suplementar aos planos orçamentários da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, vez que não há comprometimento dos créditos provenientes de excesso de arrecadação, *in verbis*:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;”

Ademais, ressaltamos novamente que não há criação de novas despesas, o que resultaria na contrariedade da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando a proposta legislativa abarcada. Assim como, não existe vícios de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se insere no rol de atribuições do Poder Executivo, haja vista ser responsável pela gestão do orçamento público, conforme destaque anterior.

Por fim, destaca-se que a competência do Poder Executivo Municipal para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Morretes.

Portanto, não se observam impedimentos para o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara Legislativa Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado**, para abertura de Crédito Adicional Suplementar, pelo que se admite o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Ressaltamos que para elaboração da justificativa ao Projeto de Lei não foi encaminhado material e subsídio suficiente e o documento da minuta foi encaminhado em formato não editável, ao passo que esta Procuradoria-Geral do Município não procedeu à justificativa ao Projeto de Lei de maneira sucinta, devendo ser complementado pela Secretaria competente, especialmente ao que se refere ao pedido de tramitação em regime de urgência.

No mais, destaque-se que os Projeto de Leis encaminhados para apreciação da Câmara Municipal de Morretes devem estar acompanhados com os devidos e mínimos documentos para instrução – por exemplo, os financeiros (impactos e demonstrativos orçamentários, ordenadores de despesas, e outros pertinentes ao caso), bem como os demais documentos que entender-se viáveis a prestar esclarecimento e fundamentar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Antecipadamente agradecemos, colocando-nos a inteira disposição para informações e/ou assessoramento jurídico.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

**MAIRA BEATRIZ
PEREIRA DA SILVA**

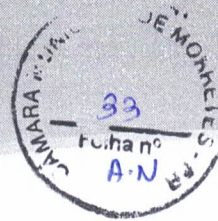
Assinado de forma digital por
MAIRA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
Dados: 2025.08.14 14:44:24 -03'00'

MAÍRA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
Superintendente de Controle de Processos Administrativos
OAB/PR nº 107.431



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.

Mem. Int 100/2025 GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 050/2025 que *"autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43 §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320,00 de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento as seguintes Comissões; CCJR, CFOG, CLFC e CESAS.
- Concomitante, encaminhe-se ao Setor Contábil da Casa para que proceda à análise se a proposta atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64 (bem como fonte de recurso, justificativa). O parecer deve concluir se há ou não óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto.

Ademais, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 26/08/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 076/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.585/2025** que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

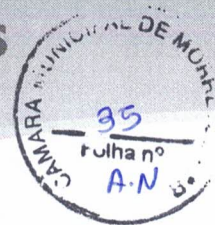
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.", foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **26 de agosto de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

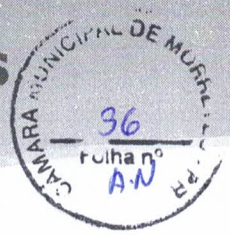
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.

Mem. Int 047/2025

Assunto: Análise e parecer técnico sobre a Proposta

Prezado Contador,

Encaminho, para sua análise técnica e parecer, o Projeto de Lei nº 2.585/2025, que *autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*

Solicito que a análise verifique se a proposta atende aos requisitos da **Lei nº 4.320/64.**

Além disso, o parecer deverá conter as informações sobre a **fonte de recurso** e a **justificativa** da medida.

Por fim, o parecer deve concluir se há ou não **óbice orçamentário/financeiro** para a aprovação do projeto.

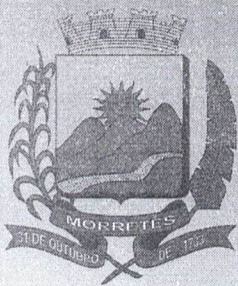
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

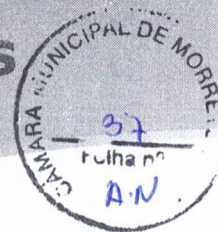

27/08/2025

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 21º da Lei 858/2024 – LOA 2025 devidamente compatibilizadas a não ser a última rubrica que está com um erro de digitação onde lê-se 4.4.90.52 deveria ler-se 4.4.90.51:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$ 2.026.110,00

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a reforço de dotações já existentes e se utiliza como fonte de recurso o excesso de arrecadação. As fontes são as específicas de cada caso e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto.

É o parecer.

Morretes, 28 de agosto de 2025.

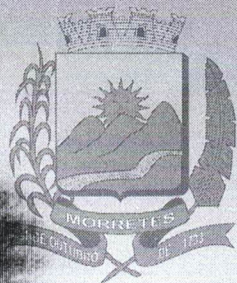
DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador

CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

Recebido em 28/08/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbu,
Fone/Fax: (41) 3462-13
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg.
camara@morretes.pr.leg.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



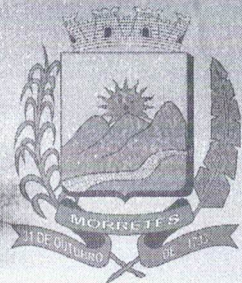
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **27ª Sessão Ordinária**, realizada em 27/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

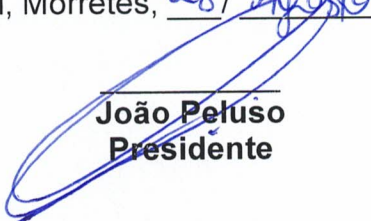
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.


João Peluso
Presidente

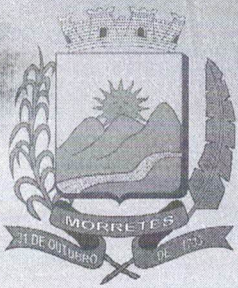
Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / agosto / 2025.

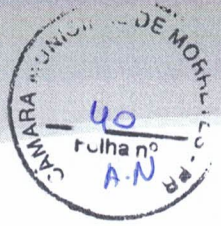

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.

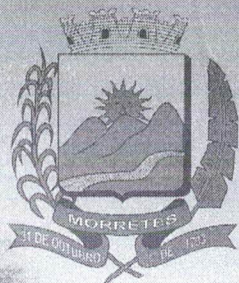
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / agosto / 2025.

Enrique
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / agosto / 2025.

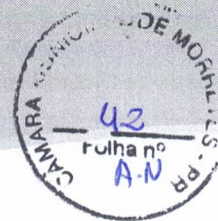
Stephane K. Vieira
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / 08 / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / 08 / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2585/2025

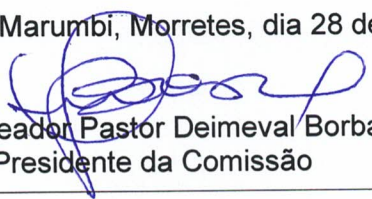
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

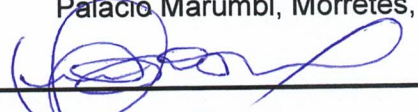
Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/08/2025

Vereador _____


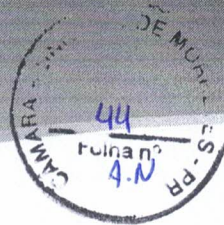
EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2585/2025

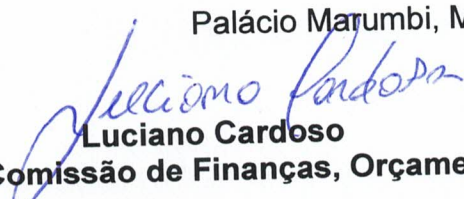
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2025

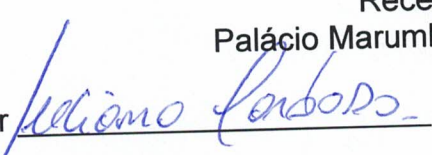

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

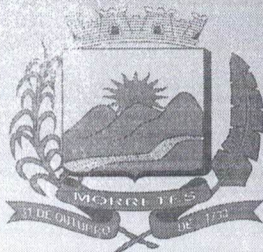
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2025

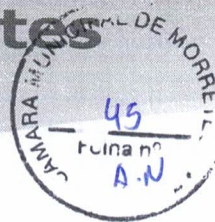
Vereador 

**Exma. Senhor Luciano Cardoso _Presidente da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2585/2025

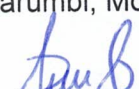
EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de agosto de 2025

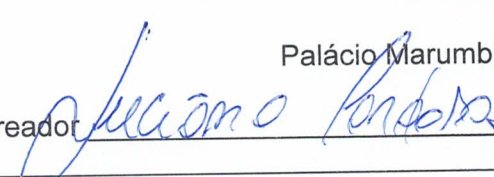

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/08/2025

Vereador

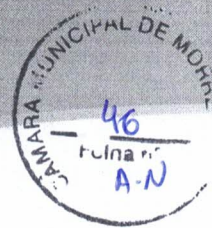

EXMO. Luciano Cardoso

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2585/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

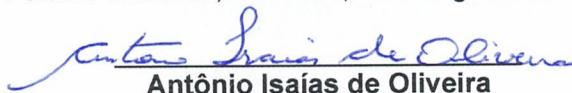
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2025

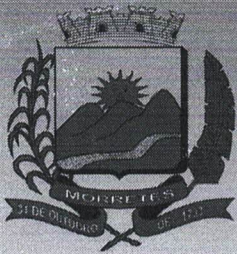

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2585/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 25 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 28 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 28 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025, o projeto está amparado legalmente nos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e foi devidamente analisado quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA de 2025, conforme atestado no parecer contábil emitido, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

Sílvia Stopasol
1ª Secretária

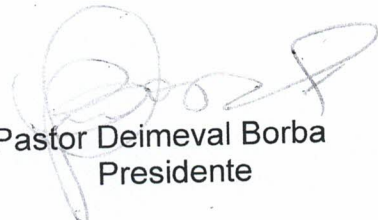
Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator

Fabiano Cit
Vice Presidente



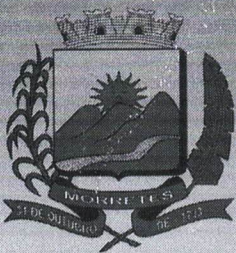
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 01/09/2025.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão sugerindo a iniciativa de um novo Concurso Público para regularizar a equidade de servidores da Casa, e ainda a sugestão de assessoria técnica para todas as Comissões, que poderia até ser convocado através do próprio Certame. Ainda o Presidente questionou a ausência dos Pareceres da Procuradoria da Casa em relação aos Projetos de Créditos, o qual foi prontamente justificado pela Assessora Ana Paula. Ato contínuo o Presidente relatou o quanto a Câmara evoluiu positivamente ao longo dos anos em todos os sentidos, colocando em apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**: A relatora designada, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**: Tendo o próprio Presidente como o relator, Vereador Pastor Deimeval Borba, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.586/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 2585/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

Relatório

Na data de 28 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2585/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2585/2025 a Comissão de Finanças. O referido projeto tem como objetivo de buscar adequar a execução orçamentária municipal às receitas efetivamente arrecadadas, assegurando que os recursos financeiros possam ser utilizados de forma legal, eficiente e transparente. Ressalte-se que o excesso de arrecadação constitui fonte legítima para



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



abertura de crédito suplementar, conforme a legislação vigente, não implicando em aumento de endividamento ou em desequilíbrio fiscal.

Diante disso, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Antonio Inacio de Oliveira
Antonio da Agromania
Vereador

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 01/09/2025**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A sessão foi aberta e passou-se à apreciação dos seguintes projetos: o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania atuou como relator, apresentando parecer favorável, o que foi acatado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2585/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator e ele emitiu parecer favorável, que foi acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.586/2025** teve o Vereador Fabiano Cit como relator, apresentou parecer favorável e apresentará a Proposta de Regime de Urgência pela Comissão, sendo acompanhado pelos demais. O Presidente deliberou a mudança de data da próxima Sessão Ordinária da Comissão, a realizar-se no dia nove de setembro do corrente às nove horas e trinta minutos, devido ao feriado municipal. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente

Antônio da Agromania
Antônio da Agromania
Secretário

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Membro



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2585/2025

Ementa:

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 2585/2025, que **passará a ter a seguinte redação:**

Art. 1º (...)

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$2.026.110,00

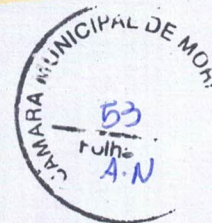
**Comissão de Constituição,
Justiça e redação**

Número: 409 2025

Assunto: Projetos

Data: 02/09/2025

Hora: 10:37:50



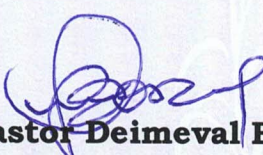
JUSTIFICATIVA

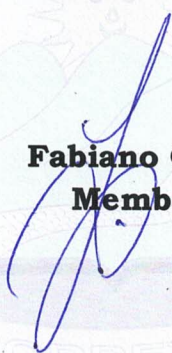
A correção é necessária para garantir a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto no artigo 21º da Lei nº 858/2024, que rege o orçamento de 2025 do Município de Morretes.

Além disso, a emenda visa assegurar o correto enquadramento das dotações orçamentárias, respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no que tange à classificação e execução da despesa pública.

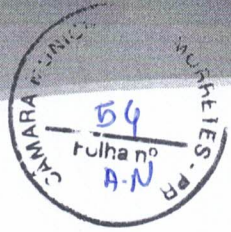
Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2585/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de setembro de 2025.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Fabiano Cit
Membro


Silvia Stopasol
Secretária



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI Nº 2585/2025

Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”

Relatório

Na data de 28 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2585/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

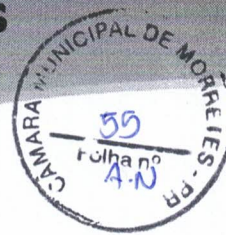
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2585/2025, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seus artigos 41, inciso I, e 43, §1º, inciso II, que disciplinam a possibilidade de suplementação orçamentária quando há ingresso de receita superior ao estimado. A medida demonstra-se necessária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



para ajustar o Orçamento Geral do Município de Morretes à realidade da arrecadação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.


Silma Stopasol
1ª Secretária


Vereador Luciano Cardoso
Relator

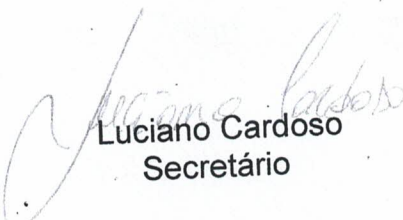

Taninha da Luz
Vereadora



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 02/09/2025

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025** para o qual a Vereadora Taninha, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável considerando a proposição de requerimento em regime de urgência, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

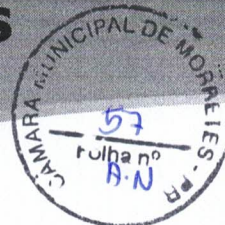

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL Nº 2585/2025

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

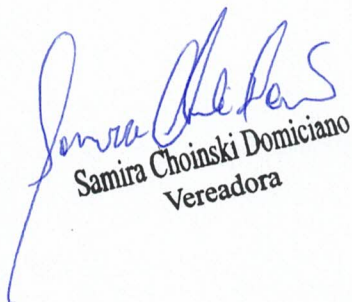
Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 26 de agosto o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 28 de agosto.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2585/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer contábil emitido por esta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025


Samira Choinski Domiciano
Vereadora

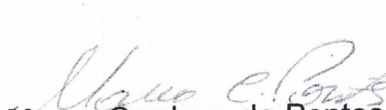

Vereador Antonio da Agromania
Relator


Mauro TGV
Vereador



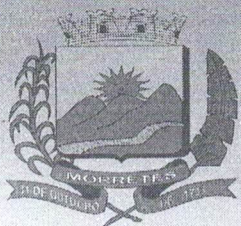
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 02/09/2025**

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**, o Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, o Vereador Antônio da Agromania, relator da matéria, apresentou parecer favorável, considerando a proposta de emenda. Seu parecer foi acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 03/09/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 076/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

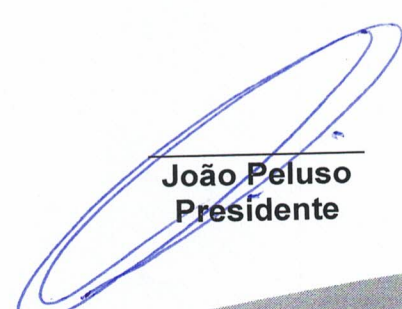
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

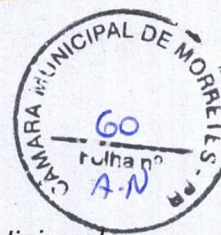
Apreciação única: / /

1ª votação: 03 / 09 / 2025

2ª votação: 10 / 09 / 2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.585/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.585/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7001 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços APS –
Comissão De Saúde ----- R\$ 5.758,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

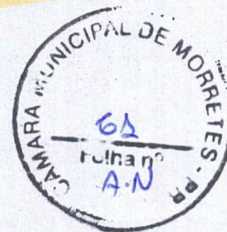
07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 7003 – Emenda Estruturação de Rede de Serviços APS ----- R\$
217.993,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

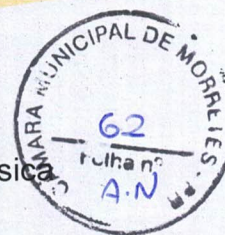
07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS ----
R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS ----
R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$2.026.110,00 (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.349.861,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
--------------------	--------	--------



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



1.7.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 – Emenda – Incremento Tem ao Custeio de Serviços APS – Comissão de Saúde	7001	R\$ 5.758,00
1.7.1.9.57.0.1.31.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Sargento Fahur	7003	R\$ 217.993,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.00 – Piso de Atenção Primária a Saúde – Despesas Diversas	1495	R\$ 500.000,00
1.7.1.9.57.0.1.28.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Carol Dartora	7004	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.29.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Luísa Canziani	7004	R\$ 300.000,00
1.7.1.9.57.0.1.30.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Gleisi Hoffmann	7004	R\$ 200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Transf de Recursos Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	7000	R\$ 2.026.110,00

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

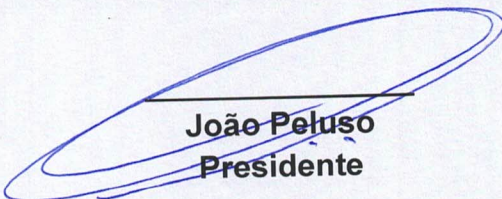
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art.4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 11 de setembro de 2025.


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de setembro de 2025.

Ofício nº 131/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Substitutivos ao Projeto de Lei nº 2.577/2025, e 2581/2025, e o Projeto de Lei nº 2.585/2025**, devidamente aprovados em tramitação normal na 29ª Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Indicações nº 0442 a 0451/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 7805 / 2025

DATA: 12/09/2025 - :9:51:58

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal. Segue anexo.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/09/2025 09:52:01	08218529900	OFÍCIO - N 131.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Gabrielle Ferreira Petersen
Funcionário



Ofício nº 843/2025 - GAB

Morretes, 22 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Resposta do requerimento nº 042/2025 e encaminhamento de Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar em resposta ao Requerimento nº 042/2025 de autoria do Vereador Mauro Cardoso de Pontes, o Ofício nº 841/2025-GAB o qual foi devidamente encaminhado à Sanepar para parecer, por meio do e-Protocolo 24.699.266-5. Informo, que assim que obtivermos resposta, a mesma será encaminhada a esta Casa Legislativa.

Aproveito o momento para encaminhar as Leis Ordinárias nº 898, 922 e 923/2025 para arquivamento na Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 482 2025

Assunto: Ofícios

Data: 23/09/2025

Hora: 13:52:39

LEI ORDINÁRIA N.º 898 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art.135, §4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7001 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços APS -- Comissão De Saúde ---
----- R\$ 5.758,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

4 4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 7003 – Emenda Estruturação de Rede de Serviços APS ----- R\$ 217.993,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3 3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3 3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS -----
----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde

07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3 3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS -----
----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde

4 4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$2.026.110,00 (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

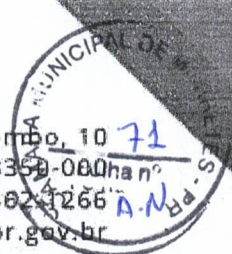
TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.349.861,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3482-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 – Emenda – Incremento Tem ao Custeio de Serviços APS – Comissão de Saúde	7001	R\$ 5.758,00
1.7.1.9.57.0.1.31.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Sargento Fahur	7003	R\$ 217.993,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.00 – Piso de Atenção Primária a Saúde – Despesas Diversas	1495	R\$ 500.000,00
1.7.1.9.57.0.1.28.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Carol Dartora	7004	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.29.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Luísa Canziani	7004	R\$ 300.000,00
1.7.1.9.57.0.1.30.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Gleisi Hoffmann	7004	R\$ 200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Transf de Recursos Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	7000	R\$ 2.026.110,00

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art.4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 898 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA Nº 898 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art.135, §4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.349.861,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7001 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços APS – Comissão De Saúde ----- R\$ 5.758,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 7003 – Emenda Estruturação de Rede de Serviços APS ----- R\$ 217.993,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde



07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1495 – Atenção Básica ----- R\$ 250.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS ----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral á Saúde
07.002.10.301.0160.2.036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 7004 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serviços de APS ----- R\$ 300.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.1.005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 7000 – Novo Pac. Seleções ----- R\$2.026.110,00 (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 02/09/2025).

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.349.861,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 – Emenda – Incremento Temp ao Custeio de Serviços APS – Comissão de Saúde	7001	R\$ 5.758,00
1.7.1.9.57.0.1.31.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Sargento Fahur	7003	R\$ 217.993,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.00 – Piso de Atenção Primária a Saúde – Despesas Diversas	1495	R\$ 500.000,00
1.7.1.9.57.0.1.28.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Carol Dartora	7004	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.29.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Luísa Canziani	7004	R\$ 300.000,00
1.7.1.9.57.0.1.30.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar Dep. Gleisi Hoffmann	7004	R\$ 200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Transf de Recursos Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	7000	R\$ 2.026.110,00

TOTAL: ----- R\$ 3.349.861,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

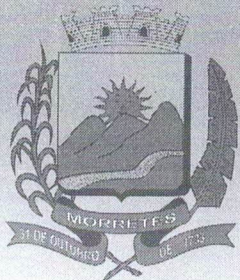
Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:27361EB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/09/2025. Edição 3363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

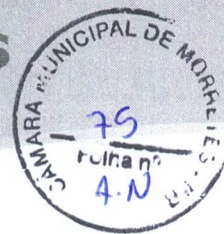
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.585/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **28ª e a 29ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **03 e 10 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 898, de 12 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3363, de 15 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 076/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo